



1381

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

CONTRATO N. 44/2012

CIA: 0043853-62.2012.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA.

Vistos, etc.

A Coordenadoria Administrativa certificou nos autos o cumprimento das ordens emanadas da Presidência, solicitando, todavia, orientação e esclarecimentos sobre a maneira que deve proceder para cumprimento da decisão de fl. 1.268-1.272/TJ, no que tange ao envio à Procuradoria Geral do Estado de documentos para subsidiar ajuizamento de provável ação judicial de ressarcimento aos cofres públicos, ante os prejuízos provocados pela contratada pela não realização da obra pública para a qual foi contratada.

Na aludida decisão, determinou-se a rescisão do contrato administrativo, porque após mais de ano da avença, a empresa havia realizado somente 36,80% dos serviços licitados e – naquele momento – se revelava totalmente incapacitada a continuar a tocar a obra. Além do desfazimento unilateral do contrato, impôs-se à contratada a pena de suspensão do direito de licitar e multa pecuniária de 10% sobre o saldo contratual.

Ademais, restou ordenado que o Departamento de Engenharia do Sodalício calculasse os custos adicionais que a contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

CONTRATO N. 44/2012

CIA: 0043853-82.2012.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA.

do remanescente da obra acarretaria, isto é, diferença dos valores inicialmente orçados para serviços não realizados, eventual necessidade de elaboração de projetos complementares, contratação de vigilância, despesas de desmobilização do canteiro de obras, etc.

Assim, dois são os pontos a serem sopesados: (i) a excussão da pena pecuniária que a empresa, por obvio, ante o evidente descompromisso e irresponsabilidade demonstrados, não quitou; (ii) a apuração das perdas e danos advindas da rescisão do contrato e nova licitação do remanescente.

Destarte, parece-me muito simples concluir que devem ser encaminhadas à PGE/MT cópias dos documentos que digam respeito a tais itens, ou seja, o contrato original, acompanhado da planilha de custos licitada; a nova planilha elaborada pelo Departamento de Engenharia (CIA n.: 0021300-50.2014.8.11.0000), cujo orçamento inicial está previsto para um gasto de mais R\$ 2.226.700,95; informação do FUNAJURIS, com as respectivas NFs, do quanto pago à contratada; decisão que determinou a rescisão e aplicou as multas, acompanhada dos relatórios técnicos que demarcavam a desídia da contratada; informação do Departamento Financeiro, com a documentação correlata, do *quantum* pago a título de vigilância do canteiro de obras no período da rescisão até a retomada da



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

CONTRATO N. 44/2012

CIA: 0043853-62.2012.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA.

obra, bem como os custos para desmobilização do canteiro de obras e eventuais diárias e despesas dos fiscais, para inspeção in loco da obra após a rescisão.

Extraídas cópias de todos esses documentos, encaminhe-se à PGE/MT, registre as punições no Banco de Qualidade, informe-se ao CNJ as medidas adotadas e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de outubro de 2014.


DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MT.

1382

RECEBIDO EM 14/10/14
As 19:58
Tawana
Coord. Administrativa / TJMT